

**CONCURSO PÚBLICO N.º 43/2026/DICP****Aquisição por Lotes de Mobiliário, Equipamento Médico e Equipamento Informático – Unidade de Saúde dos Pousos****CADERNO DE ENCARGOS****Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição por Lotes de Mobiliário, Equipamento Médico e Equipamento Informático, para apetrechamento da Unidade de Saúde dos Pousos.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de **€151 366,00** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 – Mobiliário: **€51 400,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Equipamento Médico: **€78 126,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 3 – Equipamento Informático: **€21 840,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento dos bens e respetiva instalação que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.



Cláusula 4.^a | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Técnica Superior da Divisão de Saúde e Bem-Estar, enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 5.^a | Duração dos contratos

- 1 - Os contratos vigorarão até à entrega dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.
- 2 - O prazo de duração dos contratos é contado a partir do dia seguinte à data da sua celebração.
- 3 - Os contratos terão prazo limite de execução até **30 de junho de 2026**.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.^a | Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega e instalação dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de entrega dos bens identificados no prazo identificado na proposta adjudicada, tendo em conta a execução da obra, o qual não poderá ser superior a **30 de junho de 2026** após a celebração do contrato e receção da nota de encomenda e receção dos pedidos de fornecimento;
- c) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- d) Obrigação de garantia dos bens;
- e) Obrigação de continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo não inferior ao prazo da garantia técnica, a contar da data de entrada em funcionamento dos bens;
- f) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- g) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é entregue o bem, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 7.^a | Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.



2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a | Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no seguinte local:

a) Lote 1 – Nova Unidade de Saúde dos Pousos, conforme se indica:

Unidade de Saúde dos Pousos, sita na Rua Virgílio Monteiro – Pousos – 2410-408 Leiria, mediante indicação da Divisão de Saúde e Bem-Estar da Câmara Municipal de Leiria, no período compreendido entre as 9:00 e as 17:00, no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a **30 de junho de 2026**.

b) Lote 2 – Nova Unidade de Saúde dos Pousos, conforme se indica:

Unidade de Saúde dos Pousos, sita na Rua Virgílio Monteiro – Pousos – 2410-408 Leiria, mediante indicação da Divisão de Saúde e Bem-Estar da Câmara Municipal de Leiria, no período compreendido entre as 9:00 e as 17:00, no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a **30 de junho de 2026**.

c) Lote 3 – Nova Unidade de Saúde dos Pousos, conforme se indica:

Unidade de Saúde dos Pousos, sita na Rua Virgílio Monteiro – Pousos – 2410-408 Leiria, mediante indicação da Divisão de Saúde e Bem-Estar da Câmara Municipal de Leiria, no período compreendido entre as 9:00 e as 17:00, no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a **30 de junho de 2026**.

2 - O fornecedor obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação.

Cláusula 9.^a | Da verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 10.^a | Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo **prazo de três anos** a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem/ instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;



- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 - O Município de Leiria deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Leiria e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 11.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 12.ª | Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento/da nota de encomenda e do compromisso, da seguinte forma:

| | | |
|--------------------------|------------------------|---|
| 01.01.2026 a 31.12.2026* | Faturas em formato PDF | Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt |
| | Faturação eletrónica | Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com) |

(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.



3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com o pedido de fornecimento/nota de encomenda.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 12.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso na entrega dos bens [alínea b) da cláusula 6.ª] – 0,5% do valor do contrato por cada dia de atraso;
- b) €200,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;



f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

Cláusula 16.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição dos fornecimentos já realizados, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV – Seguros

Cláusula 17.ª | Seguros

1 - Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do fornecedor.

2 - O Município de Leiria pode exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos do número anterior, desde que, por lei, esses contratos sejam exigíveis.

3 - Será da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) *Transporte, montagem, desmontagem e instalação dos equipamentos objeto do contrato*

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 18.ª | Proteção de dados pessoais

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.

3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.



- 4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.
- 5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.
- 6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.
- 7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
- Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
- 8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.
- 9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.
- 10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.
- 11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.
- 12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.
- 13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 19.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

**Cláusula 20.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual**

- 1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
- 2 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.
- 4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:
 - a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
 - b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
 - c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
- 5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
- 6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.
- 7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 21.ª | Responsabilidade

- 1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 17.ª.
- 2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
- 3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 22.ª | Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª | Contagem dos prazos

- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 24.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

1 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

2 - A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os seguintes serviços, bem como todos os gastos respetivos:

a) Serviços associados de carga, transporte e descarga no local e períodos referidos no n.º 1, da cláusula 8.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas;

b) Serviços de montagem e instalação ou montagem, instalação e configuração dos equipamentos no local.

3- O contrato a celebrar prevê o fornecimento, dos seguintes bens:

| LOTE 1 – Mobiliário – Nova Unidade de Saúde dos Pousos | | | |
|--|--|----------------|------------|
| Descrição | | Unidade medida | Quantidade |
| Armário arquivo | Armário arquivo - ESPAP - 1.28 Armário metálico alto com portas • Estrutura metálica com pintura epoxy disponível na seguinte cor: cinza. • Dimensões exteriores: 800x400x2000 mm. Variação admitida: ±200x50x100 mm. • Portas em persiana/esteira em PVC, com fechadura e disponíveis em cinza, e, pelo menos, numa das seguintes cores: mogno, carvalho, faia, nogueira ou cerejeira. • Cinco prateleiras amovíveis e reguláveis em altura, capazes de suportar um peso de 150 Kg distribuídos uniformemente por prateleira, em estrutura metálica com pintura epoxy e disponíveis na seguinte cor: cinza. • Tampo com acabamento e cor igual ao das secretárias. | un | 12 |
| Armário vestiário (1,70x0,40) | Armário vestiário (1,70x0,40) - Estrutura em chapa de aço e 1 cacifo; pintura epoxy; 1 prateleira; 1 cabide; porta toalheiro, fechadura c/chave, 2 respiros e porta etiquetas; pés para tacos; medidas aproximadas: 1700x300x400mm | un | 28 |
| Banco corrido | Banco corrido para vestiário, Medidas (LxPxA): 1000x400x450mm Assento: 3 Réguas em Madeira Maciça de Pinho Envernizado Estrutura: Tubo em Aço Redondo 50mm. | un | 2 |
| Banco rodado de altura regulável | Banco rodado de altura regulável - Altura regulável: de 43 a 56 cm; Estrutura em tubo de aço; Assento revestido a espuma e napa; Base giratória. | un | 7 |
| Banco rodado de altura regulável com apoio lombar | Banco rodado de altura regulável com apoio lombar - Altura regulável: de 43 a 56 cm; Estrutura em tubo de aço; Assento revestido a espuma e napa; Base giratória. | un | 2 |
| Bengaleiro com porta guarda-chuva | Bengaleiro com porta guarda-chuva - ESPAP - 1.38 Cabide com porta guarda-chuvas Dimensões: 1700 mm. Variação admitida: ±200 mm. • Estrutura metálica com pintura epoxy disponível na seguinte cor: cinza. • 6 a 8 braços e porta guarda-chuva integrado com coletor de água. • Base antichoque | un | 7 |
| Bloco de gavetas rodado | Bloco de gavetas em melamina • Dimensões: 450x550x600 mm. Variação admitida: ±50x100x100 mm. • Estrutura metálica com pintura epoxy disponível na seguinte cor cinza. • Tampo em aglomerado de madeira de formato retangular, com acabamento em melamina, disponível, em cinzento, e, pelo menos, em duas das seguintes imitações de madeira: mogno, carvalho, faia, nogueira e cerejeira. • Bloco rodado com 3 gavetas e fechadura central de tranca simultânea para todas as gavetas e rodízios giratórios. | un | 20 |
| Cabide duplo | Cabide duplo - De gancho em aço escovado | un | 25 |
| Cadeira fixa sem braços | Cadeira fixa, sem braços. • Estrutura em aço pintada a epoxy. | un | 86 |



| | | | |
|--|---|----|----|
| | <ul style="list-style-type: none"> • 4 pés fixos ou em trenó. • Assento e costa em espuma moldada, revestidos a tecido antifogo. | | |
| Cadeira rodada de altura regulável, com braços | <p>Cadeira giratória com braços.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mecanismo com estrutura e componentes em aço e de contacto permanente com bloqueio em multiposições. • Regulação em altura do assento por sistema de gás com amortecimento suave, regulação em altura da costa, regulação em profundidade da costa e sistema de regulação da tensão de basculação. • Base de 5 hastes em aço com pintura epoxy e/ou com revestimento a polipropileno. • Rodízios duplos de encaixe compatíveis com pisos de alcatifa, madeira ou pedra polida. • Assento e costa em espuma moldada, revestidos a tecido antifogos. | un | 20 |
| Cadeirão | <p>Cadeirão individual reclinável de articulação manual com rodas.</p> <p>Apoio de pernas que eleva simultaneamente com a inclinação progressiva das costas.</p> <p>Braços fixos,</p> <p>Apoio lateral de cabeça,</p> <p>Apoio de pernas e assento de conforto com camada superior em espuma viscoelástica</p> <p>O apoio de pernas é desdobrável/extensível permitindo um maior apoio.</p> <p>Estável em todas as posições.</p> <p>Estofado em pele sintética Medical com tratamento anti bacteriano, Com rodas.</p> | un | 2 |
| Cesto para papéis | <p>Cesto de papéis</p> <ul style="list-style-type: none"> •Cesto para papéis com formato retangular. •Estrutura metálica com pintura epoxy disponível na seguinte cor: cinza •Capacidade do cesto de papéis: 0,02 m3. Variação admitida: ± 0,002 m3. | un | 46 |
| Cofre | <p>Cofre - Com segredo americano e fechadura de segurança;</p> <p>Dimensões exteriores aprox.: 100x60x55cm;</p> <p>Dimensões interiores livres aprox.: 74x48x34cm</p> | un | 1 |
| Contentor de resíduos | <p>Contentor de 2 rodas de 120 litros, 480x550x940 mm de acordo com EN 840 e DIN 30700 corpo verde tampa verde com 2 pegas e rodas pretas ø 200 mm</p> | un | 4 |
| Eco ponto | <p>Capacidade (L): 40 / para vidro, cartão e embalagens, portátil e de fácil manuseio, higiénico, durável</p> | un | 1 |
| Fraldário rebatível | <p>Fraldário rebatível Em polietileno, de alta densidade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Resistente a grandes impactos, • Área suave e côncava para mudar a fralda e dois ganchos para sacos e carteiras pessoais • Cinto de segurança ajustável só com uma mão. | un | 2 |
| Frigorífico | <p>Frigorífico com congelador separado</p> | un | 1 |
| Mesa | <p>Mesa reunião 4 pessoas, em faia, tampo redondo, diâmetro 1,00x0,75m de altura, estrutura metálica com pintura epoxy cor cinza.</p> | un | 2 |
| Mesa de apoio | <p>Mesa rodada de apoio a tratamentos Estrutura em tubo quadrado de aço inoxidável; Prateleira e tampo em chapa de aço inoxidável; Pés com rodas; Com grade de proteção em 3 lados do tampo superior.</p> | un | 3 |
| Mesa de reuniões (1.40 x 0,80 x 0,74m) | <p>Mesa de reuniões (1.40 x 0,80 x 0,74m) - Secretária em melamina</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dimensões máximas do conjunto: 1400x800x750 mm. Variação admitida: ±100x100x30mm. • Tampo em aglomerado de madeira de formato retangular, com acabamento em melamina, disponível, em cinzento, e, pelo menos, em duas das seguintes imitações de madeira: mogno, carvalho, faia, nogueira e cerejeira. • Estrutura metálica com pintura epoxy disponível na seguinte cor: cinza. • Estrutura com niveladores e possibilidade de passagem de um mínimo de 3 cabos. • Painel frontal opcional de acabamento idêntico ao da estrutura. • Eletrificação opcional mínima de 2 tomadas. • Deve permitir anexar duas secretárias lado a lado ou frente a frente com possibilidade de separação das áreas de trabalho mediante a utilização das divisórias com a ref.ª 1.37. | un | 6 |
| Mesa e 4 cadeiras para crianças | <p>Mesa e 4 cadeiras para crianças - Cadeiras em polipropileno; alturas 260 a 300mm; em várias cores.</p> | un | 1 |
| Mesa para apoio a projetor | <p>Mesa para apoio a projetor</p> | un | 1 |
| Micro-ondas | <p>Micro-ondas</p> | un | 1 |



| | | | |
|--|--|----|----|
| Prateleiras metálicas | Prateleiras metálicas Acabamento pintura epoxy de grande resistência Até 640 kg de carga por prateleira Fácil de montar sem parafusos Níveis reguláveis em altura cada 38 mm. Dimensões 1800/1200/400 mm (Variação admitida: ±200x200x100 mm) | un | 18 |
| Quadro de avisos | Quadro branco magnético com superfície em aço lacado. Moldura estreita em alumínio anodizado Bandeja para canetas que prende à moldura em qualquer posição Fornecido com fixações de parede Medidas:120x90cm | un | 18 |
| Quadro de parede para escrita com tela de projeção | TELA de PROJEÇÃO 200x200cm 1:1 Angulo de visão até 125 graus Motorizada Para projetores DLP Montagem em parede | un | 1 |
| Secretária | Secretária em melamina • Dimensões máximas do conjunto: 1400x800x750 mm. Variação admitida: ±100x100x30 mm. • Tampo em aglomerado de madeira de formato retangular, com acabamento em melamina, disponível, em cinzento e, pelo menos, em duas das seguintes imitações de madeira: mogno, carvalho, faia, nogueira e cerejeira. • Estrutura metálica com pintura epoxy disponível na seguinte cor: cinza. • Estrutura com niveladores e possibilidade de passagem de um mínimo de 3 cabos. • Painel frontal opcional de acabamento idêntico ao da estrutura. • Eletrificação opcional mínima de 2 tomadas. Deve permitir anexar duas secretárias lado a lado ou frente a frente com possibilidade de separação das áreas de trabalho. | un | 21 |
| Tampo de Trabalho | Mesa de trabalho de aço inoxidável - 120 x 70 cm - com rebordo | un | 2 |
| TV | LCD minimo 50" | un | 2 |

| LOTE 2 – Equipamento Médico – Nova Unidade de Saúde dos Pousos | | | |
|--|---|----------------|------------|
| Descrição | | Unidade medida | Quantidade |
| Ambu com máscara de adulto e criança | Ambu com máscara de adulto e criança De silicone com máscaras | un | 5 |
| Armário multifunções para consumíveis e medicamentos | Armário multifunções para consumíveis e medicamentos - Armário de medicamentos e consumíveis - estrutura em chapa de aço macio, com pintura epoxy. Cacifo superior constituído por duas portas de vidro com aro metálico, fechadura e laterais em vidro. Três prateleiras de vidro. Cacifo inferior constituído por bloco de 8 gavetas e om 2 portas em chapa com fechadura. Dimensões aproximados: 1750X1010X520mm | un | 8 |
| Aspirador de secreções | Aspirador de secreções c/regulador e manómetro dispositivo estável e equilibrado; Alto poder de sucção: mais de 20 l / min (aproximado);Válvula de descarga equipadô com um filtro de dispositivo projetado para recipientes reutilizáveis; Acessórios úteis: montagem de parede com carregador de bateria integrado, carregador de (+/-) 12 volts de corrente. | un | 1 |
| Balança de plataforma com craveira | Balança de chão, mecânica, pesa adultos, capacidade até 150 Kg, com graduação 1000 gramas, com óculo grande, plataforma anti-derrapante. Craveira de fixação à parede, com escala de medição de 0 - 220cm Aceita-se a balança separada da craveira. | un | 12 |
| Balança pediátrica | Balança para pesar bebés com mesa de apoio Balança digital pediátrica. Fornecida com visor LCD de dimensões aproximadas 65 x 26 mm. Capacidade aproximada: 20 kg. Sensibilidade aproximada: 10 g. Dimensões aproximadas: 595 x 340 x 90 mm. Bateria: AA 4x1.5V função Auto-off. | un | 5 |



| | | | |
|--|---|----|----|
| | Mesa de apoio: Estrutura em tubo de aço. Dois tampos em chapa de aço. Grade lateral no tampo superior em 3 lados. Pintura epoxy. Tacos de borracha nos pés. Medidas: 420x720x850mm mm. Peso: 9.5 kg | | |
| Balde em aço inox para resíduos | Balde em aço inox para resíduos com tampa e pedal 20lts | un | 22 |
| Candeeiro de luz fria em suporte rodado | Candeeiro de luz fria Haste flexível com aproximadamente 72 cm, em suporte rodado. | un | 14 |
| Carro de pensos | Carro de pensos Estrutura em aço inox, com gavetas, tampo superior com varandim de proteção, 1 gaveta e tina amovível, com rodas. Dimensões aprox.: 420x620x850mm. | un | 8 |
| Cortina separativa ignifugável | Cortina separativa ignifugável | un | 14 |
| Craveira para medir bebés | Craveira para medir bebés Graduação métrica de 0 a 90 cm; Em alumínio oxidado, leve; Braços dobráveis para melhor arrumação; Embalada individualmente em saco protetor. | un | 5 |
| Divã de observações/marquesa com sistema hidráulico/preparado para observação ginecológica | Marquesa multifunções hidráulica tripartida com controlo por pedal adaptável a marquesa ginecológica. Divã de palpação com elevação hidráulica, encosto de cabeça/costas e assento com ajuste manual. Adapatável em marquesa ginecológica com suporte de pernas para observação ginecológica. Estofado em pele sintética medical com tratamento antibacteriano. Com porta rolos. Capacidade mínima de 135 Kg. | un | 8 |
| Divã de observações/marquesa Pediátrica | Marquesa pediátrica bipartida concebida para exames infantis, com dimensão (aprox. 1,20 - 1,30 m), estrutura robusta em aço (epoxy ou inox) e, frequentemente, com estofado colorido em pele sintética Medical com tratamento anti bacteriano. Inclui cabeceira articulada manualmente, grades de proteção lateral amovíveis e suporte para rolo de papel. Capacidade até 90 Kg. | un | 5 |
| Doppler fetal e vascular | Doppler fetal e vascular - Aparelho portátil de auscultação vascular por efeito doppler, com mostrador de batimento com uma sonda de 2Mhz e 8MHz amovível. | un | 7 |
| Escala optométrica para adultos e crianças | Escala de visão adulto/criança - Plastificada, para letrado, não letrados e crianças. | un | 12 |
| Esfigmomanómetro com 3 braçadeiras, para obeso, adulto e criança | Esfigmomanómetro digital c/ braçadeira easy cuff, de grande extensão 22-42 cm, fonte de alimentação de CA, braçadeira 17-22 (pediátrica) e bolsa de transporte. | un | 12 |
| Estetoscópio | Estetoscópio para medicina geral, campânula de aço inoxidável, dupla face. Membrana dupla de frequência ajustável, num lado da campânula e modo tradicional na outra face. Aro anti arrepios. tubo 71 cm, resistente e de alto desempenho. | un | 10 |
| Frigorífico clínico 200L | Frigorífico de 200L - aço pintado exterior e aço inoxidável interior, porta de vidro triplo, iluminação interna, Alarmes acústicos e visuais para desvios e falhas de temperatura, com registo automático mesmo sem alimentação, Gravação de dados e eventos no cartão SD, Gráfico de temperatura personalizável em tempo real, sempre visível a partir da página inicial, termostato de segurança c/ alarmes de temperatura e porta aberta, monitor controlador digital cartão SD-DMLP, fechadura eletrónica, sensor de humidade, Unidade ininterrupta de potência UPS, APC smart UPS 1500 VA. | un | 2 |
| Laringoscópio com 3 lâminas curvas e retas | Laringoscópio com 3 lâminas curvas e retas - Laringoscópio de fibra ótica composto por: Punho - 3 Lâminas Tam. 2,3 e 4; Lâmpada Xenon Sobressalente; com estojo de acondicionamento e transporte; c/compatibilidade entre lâminas e punhos de diferentes fábricas | un | 11 |
| Mala térmica para transporte de vacinas | Mala térmica de pequenas dimensões, com acumulador de frio e termómetro para utilizar em vacinas Capacidade mínima de 10Lt | un | 2 |
| MAPA | Compacto e portátil, de fácil utilização. • Utilizável em âmbito pediátrico e com pacientes adultos. | un | 2 |



| | | | |
|-----------------------------|--|----|----|
| | <ul style="list-style-type: none"> • NIBP e frequência cardíaca visíveis no largo display LCD. • Possibilidade de escolher alarmes acústicos e visuais. • Memória interna capaz de armazenar até 5.000 Testes individuais mas um único teste em modalidade Holter (24horas) • Possibilidade de transferir os dados no PC através do software Windows-based em língua inglês para revisar os dados e imprimi-los. deve incluir: <ul style="list-style-type: none"> • 3 braçadeiras: pediátrico (11 cm), adulto (14 cm), e adulto large (17 cm) • Tubo de ligação à braçadeira de 1.5 m • Bolsa de transporte • Baterias • Manual do usuário | | |
| Martelo de reflexos | Martelo de reflexos - Martelo de reflexos e percursão: Comprimento: aprox. 22 cm; Na base com cabo um sensor neurológico. | un | 7 |
| Medidor de prega cutânea | Medidor de prega cutânea - Paquímetro armazena três medições, calcula e exhibe percentagem de gordura do corpo; Funcionamento com 2 pilhas AA. | un | 5 |
| Nebulizador | Nebulizador de alto volume Temporizador - 1-30 minutos Nebulização continua até 72 horas (com kit para nebulização prolongada e frasco de abastecimento de medicamento) Mostrador LCD grande, retro-iluminado. Alarme sonoro indicador de anomalia ou final de tempo de nebulização. Alimentação: 230 VAC, 50 Hz Consumo: Cerca de 80W Frequência ultra-sónica: Aproximadamente 1.7 MHz Velocidade de nebulização: Aproximadamente 0 a 3 ml/min (ajustável - pode variar, dependendo do tipo de medicamento utilizado). | un | 1 |
| Otoftalmoscópio de baterias | Oftalmoscópio, de fibra optica c/ iluminação LED em estojo. Otoscópio, de fibra optica c/ iluminação LED 3,7 V em estojo, sem obstrução do campo de visão. | un | 12 |
| Oxímetro portátil | Oxímetro de dedo de tamanho reduzido e bateria de longa duração para medir a pulsação e a quantidade de oxigénio no sangue. | un | 14 |
| Suporte de soros | Suporte duplo p/ soros rodado, estrutura em inox | un | 2 |
| Termómetro digital | Termómetro digital Gama de medição: 28,0 a 42,9C; À prova de água; Memória da última leitura; Sinal acústico quando a medição está terminada; Desliga-se automaticamente ao fim de 8 minutos sem uso. | un | 7 |

LOTE 3 – Equipamento Informático – Nova Unidade de Saúde dos Pousos

| | Descrição | Unidade medida | Quantidade |
|---------------------|--|-----------------------|-------------------|
| Computador portátil | Características Técnicas mínimas para Portáteis <ul style="list-style-type: none"> • Processador, mínimo, quadcore do tipo x86 -64 (6M cache) – 2.7Ghz • Memória DIMM (DDR3, 1600 MHz) • RAM (max.) 16 GB • LAN • WLAN • Camara de Video integrada • Display 13.3, LED backlight, (HD), Anti-glare display, 1,366 x 768 pixel, 220 cd/m2 • Aspect ratio 16:9 • Brightness - typical 220 cd/m2 Interfaces: <ul style="list-style-type: none"> • DC-in 1 • Audio: line-out / headphone • Audio: line-in / microphone • Internal microphones 1 digital • USB 2.0 • USB 3.0 • HDMI • Memory card slots 1 (4 in1 Card Reader supporting (MS/MS Pro/SD/SDXC) • SIM card slot 1 • Bluetooth Integrado V4.0 + HS • UMTS/GPS Opcional | un | 1 |



| | | | |
|---|---|----|----|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Peso: 1,5Kg; memória RAM mínima 16 GB, tamanho mínimo Display 13,3, USB 2.0 opcional, memory card slot opcional, Leitor de smartcards, entrada HDMI | | |
| Data Show | <ul style="list-style-type: none"> • Projector • Sistema de projecção • Tecnologia 3LCD • Resolução mínima: SVGA, 800 x 600, 4:4 • Relação de contraste mínima: 10.000: 1 • Correção trapezoidal Automática vertical: ±30°, Manual horizontal ±30° • Zoom Digital, Factor:1,35 • Ligações USB 2.0 Tipo A, USB 2.0 Tipo B, RS-232C, LAN sem fios IEEE 802.11b/g/n • Entrada VGA, Saída VGA, Entrada HDMI, Entrada composta, Entrada S-Vídeo, Entrada RGB, Saída de áudio mini-jack stereo, Entrada de áudio minijack • Stereo, Tecnologia de projecção sem fios | un | 1 |
| Posto de trabalho (Computador, monitor e periféricos) | <p>Características Técnicas mínimas para Posto de Trabalho</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema Operativo : gratuito • Processador: mínimo quadcore do tipo x86 -64 (6M cache) – 2.7Ghz • RAM : 16 GB DDR3 1600MHz • Disco Rígido: 500GB 7.2K SATA III • Gráfica: on Board • HDMI o DVI o VGA/D-SUB 1 x D-SUB • Dispositivo Óptico: DVD SuperMulti SATA • Portas USB 2 e 3 • LAN 10/100/1000 • Garantia: 3 anos "On Site" • Teclado com Leitor de cartões (smartcard) • Rato óptico • Monitor 22" • Superfície com tratamento anti-reflexo • Medida diagonal 54.6 cm (21.5-inch) • Resolução 1,920 x 1,080 pixel • Conectividade: <ul style="list-style-type: none"> o HDMI 1 x HDMI o DVI 1 x DVI-D (HDCP) o VGA/D-SUB 1 x D-SUB • Audio signal output 3.5 mm stereo phone jack • Audio signal input 3.5 mm stereo phone jack • Audio sound output 2 x 1.5 W • • HDMI audio ; Disco rígido 500GB SATA M.2, DVD opcional, Portas USB 2 opcional, Monitor 24", Entrada HDMI, VGA e DVI opcional | un | 20 |
| Telefone | Portáteis com ligação GSM, com base de carregamento | un | 22 |

4 - A seleção/definição de cores do mobiliário proposto para o Lote 1 do presente concurso (superfícies e estruturas), deverá ocorrer após procedimento de adjudicação, entre o adjudicatário e entidade adjudicante (Divisão de Saúde e Bem-Estar) da Câmara Municipal de Leiria.